



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

## **MANUAL DO USUÁRIO**

### **ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)**

**Natal/RN**

**2022**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

**Documento Produzido pela Comissão do IPM/CACE**

Portaria nº 120/2019-GS/SET

**Versão 1:** 05/05/2022

**Membros:**

Raffaelle Giglio Junior (Presidente/Coordenador da CACE)

Frederico Eduardo Ellery Santos

Jairo Maranhão Júnior

José Martins da Silva Filho

Lúcio Flávio Melo Ribeiro

Manoel Assis Rodrigues Borges

Sérgio de Souza Medeiros

Tacinildo Lucas Pegado

**Atendimentos pelos Canais:**

E-mail: [ipm\\_cace@set.rn.gov.br](mailto:ipm_cace@set.rn.gov.br)

Telefones: (84) 3232-2092 (CACE) e (84) 3209-7880 (Call center)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

## Sumário

1. Introdução	4
2. O que é o Índice de Participação dos Municípios (IPM) ?	5
3. Legislação aplicável	7
4. O que é o Valor Adicionado Fiscal (VAF) ?	8
5. Importância do VAF para os Municípios	9
6. Como é calculado o VAF ?	10
7. Registro 1400 da EFD	14
8. Como proceder para acessar os dados consolidados do VAF ?	16
9. Impugnações ao IPM Provisório – Como proceder?	17
10. Dos Prazos	18
11. Da Confissão Espontânea	19
ANEXO I - CFOPs utilizados no cálculo do IPM	20
ANEXO II – REQUERIMENTO DE ACESSO	28



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

## **1. Introdução**

O presente Manual do Usuário do IPM tem por objetivo orientar e consolidar, de forma didática, todos os procedimentos atinentes à apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM).

Assim, o Manual surge como importante guia prático, para subsidiar empresas, contribuintes do ICMS, Municípios, suas associações, federação e demais interessados, quanto às normas e procedimentos adotados pela Secretaria de Estado da Tributação na consolidação dos dados do IPM.

O Manual traduz-se, tão somente, num compêndio das diversas normas e procedimentos atinentes à legislação que disciplina o cálculo do IPM. Qualquer dúvida suscitada deverá ser dirimida na norma original, elencada no presente trabalho.



## **2. O que é o Índice de Participação dos Municípios (IPM) ?**

O Índice de Partição dos Municípios (IPM) corresponde a um percentual, calculado para cada município, a ser aplicado sobre a parcela de 25% da arrecadação do ICMS deste Estado que é destinada aos municípios, conforme definido no art. 158 da Constituição Federal. É com base nesses índices que o Estado entrega aos municípios as suas quotas-partes do ICMS arrecadado.

O IPM destinado a cada Ente Público Municipal é determinado anualmente pela Secretaria de Estado da Tributação levando-se em conta a movimentação econômica, a área territorial e a população de cada município, além de um percentual fixo, critérios estes definidos na legislação estadual vigente. A movimentação econômica do município é resultante do somatório da movimentação econômica de todos os contribuintes do ICMS com sede no seu território, que determina a formação do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

Para o cálculo do IPM é utilizada a média aritmética simples dos índices do Valor Adicionado Fiscal (VAF) nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração, consolidados com os demais índices apurados, cujo resultado deverá ser utilizado no ano seguinte ao de sua apuração, conforme disposto em lei.

A parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS deste Estado é distribuída aos Municípios norte-rio-grandenses obedecendo-se aos seguintes critérios:

I – 75% (setenta e cinco por cento), mediante aplicação dos índices resultantes da relação percentual entre as médias dos valores adicionados nos dois anos civis imediatamente anteriores ao da apuração resultantes das operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, em cada município, e aos valores totais do Estado nos respectivos anos;

II – 5% (cinco por cento), mediante aplicação dos índices resultantes da relação percentual entre a população do Município e a do Estado;

III – 15% (quinze por cento) distribuídos equitativamente entre todos os Municípios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

IV – 5% (cinco por cento), mediante a aplicação da relação entre a área territorial do Município e a do Estado.

O somatório do índice do VAF com os índices de população, área territorial e a parte fixa, representa o IPM a ser aplicado sobre a parcela de 25% da arrecadação de ICMS e indica quanto cada município receberá de cota-parte. O somatório dos índices de todos os municípios do Estado perfaz 100% da parte que cabe ao conjunto das municipalidades.



### 3. Legislação aplicável

- ✓ **Lei Complementar 063/1990** - Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências.
- ✓ **Lei Estadual nº 7.105/97** - Dispõe sobre os critérios de distribuição do produto da arrecadação do ICMS (25%) pertencente aos Municípios, e dá outras providências.
- ✓ **Lei Estadual nº 9.277/2009** - Altera a Lei 7.105, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os critérios de distribuição do produto da arrecadação do ICMS (25%) pertencente aos Municípios e dá outras providências.
- ✓ **Decreto nº 30.774/2021** - Dispõe sobre a apuração do Valor Adicionado Fiscal utilizado para distribuição da parcela de receita proveniente da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios, e dá outras providências.
- ✓ **Decreto 30.386/2021** - Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, para dispor sobre a dispensa da apresentação do Informativo Fiscal (IF), e dá outras providências.
- ✓ **Portaria nº 579/2020** – Orientações para impugnação eletrônica do Índice de Participação do Municípios no ICMS.
- ✓ **Portaria 553/2021** - Dispõe sobre o acesso das prefeituras ao banco de dados da Secretaria de Estado da Tributação (SET) para consulta ao Valor Adicionado dos contribuintes, com o objetivo de acompanhar o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM) no produto da arrecadação do ICMS.
- ✓ **Instrução Normativa 001/2021** - Aprova a versão revisada e consolidada do documento **Orientação Técnica EFD nº 011/2016**, que instituiu o Manual de Orientação para a Geração do Registro 1400 da Escrituração Fiscal Digital (EFD).
- ✓ **Instrução Normativa nº 002/2021** - Estabelece os Códigos Fiscais de Operação (CFOP) a serem utilizados para o cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF).



#### 4. O que é o Valor Adicionado Fiscal (VAF) ?

O Valor Adicionado Fiscal (VAF) representa o principal critério para o cálculo do Índice de Participação dos Municípios (IPM), conforme art. 3º da Lei Complementar Federal nº 63/1990. Como se sabe, é por intermédio do IPM que o município tem a sua cota-parte definida na arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

De maneira sucinta, o VAF é o valor resultante das operações que agregam efetivo valor econômico de cada empresa de apuração normal do ICMS (“ $VAF_{Ano} = \sum \text{Saídas} - \sum \text{Entradas}$ ”), conforme determinado no §1º, I, da Lei Complementar 63/1990, ou 32% da Renda Bruta para os demais casos, como por exemplo, empresas do Simples Nacional e MEI (§ 1º, II, da referida LC).

O VAF das empresas é consolidado por Município e, posteriormente, comparado ao VAF total das empresas de todo Estado, gerando-se um índice individualizado para cada um dos Entes Municipais do RN.

Para as empresas do regime de apuração normal do ICMS, a partir do ano-base 2020<sup>1</sup>, apurado em 2021, o VAF passou a ser consolidado com base nas informações prestadas na Escrituração Fiscal Digital (EFD), segregando os Códigos de Operações Fiscais (CFOPs), relevantes ao cálculo do valor econômico adicionado. A EFD é a principal Declaração Fiscal dos contribuintes do ICMS do RN, instituído nacionalmente através do Ajuste Sinief 02/09, de 03 de abril de 2009. A EFD é um documento totalmente digital e compõe-se da totalidade das informações necessárias à apuração dos impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte, bem como outras de interesse das Administrações Tributárias das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

---

<sup>1</sup> Até o ano-base de 2019, o VAF das empresas era calculado a partir das declarações anuais feitas através do Informativo Fiscal – IF, declaração que deixou de ser obrigatória a partir do ano-base 2020 pelo Decreto Estadual 30.386/2021.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

**5. Importância do VAF para os Municípios**

- Espelha o movimento econômico do Município e, conseqüentemente, o potencial econômico que o município tem para gerar receitas públicas;
- É um indicador econômico-contábil utilizado pelo Estado para calcular o repasse do ICMS.



## **6. Como é calculado o VAF ?**

### **6.1. Cálculo do VAF**

Na prática, o VAF de um município corresponde ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

Para apuração do VAF, inicialmente, é necessário entender a filosofia do mesmo, ou seja, compreender seu mecanismo de apuração. O VAF consiste no valor econômico-financeiro apurado a partir das operações realizadas com mercadorias ou produtos e/ou prestação de serviços de transportes (interestadual/intermunicipal/internacional) e de comunicação, realizadas por determinada empresa, num determinado ano civil.

Em síntese, o VAF corresponderá para cada município à diferença apurada entre as saídas e entradas de mercadorias e/ou prestações de serviços de transportes (intermunicipal interestadual/internacional) e comunicação, observadas as limitações e exceções estabelecidas na legislação vigente, como detalhado nesse Manual.

Portanto, para o cálculo do VAF serão consideradas todas as operações com mercadorias/produtos que constituem fato gerador do ICMS, desde que caracterizadas como mercadorias ou insumos utilizados na produção ou comercialização e as prestações de serviços de transportes (interestadual/intermunicipal/internacional) e comunicação (inciso I, § 1º, art. 3º, LC 63/90) e as isentas/imunes, tipificadas no inciso II, § 1º, art. 3º, LC 63/90, (operações com mercadorias ao exterior, as prestações de serviços de transporte e de comunicação para o exterior, a remessa, para outra unidade da Federação, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis dele derivados, e de energia elétrica, quando destinados à comercialização ou à industrialização e a circulação de livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão).

Assim, conclui-se que apenas parte das operações realizadas por uma determinada empresa tem relevância para o cálculo do IPM.

O cálculo do VAF encontra-se definido nos §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 1990:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

**“§1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:**

*I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;*

*II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do Art. 146 da Constituição Federal e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.*

**§2º Para efeito de cálculo do valor adicionado serão computadas:**

*I - as operações e prestações que constituam fato gerador do imposto, mesmo quando o pagamento for antecipado ou diferido, ou quando o crédito tributário for diferido, reduzido ou excluído em virtude de isenção ou outros benefícios, incentivos ou favores fiscais;*

*II - as operações imunes do imposto, conforme as alíneas a e b do inciso X do § 2º do art. 155, e a alínea d do inciso VI do art. 150, da Constituição Federal.”*

**A consolidação do VAF utiliza informações extraídas dos seguintes documentos:**

- Das declarações prestadas na EFD – empresas com apuração normal – são extraídos da EFD somente os valores sumarizados das operações relativas aos CFOPs que impactam no cálculo do VAF, conforme IN 002/2021;
- Das informações prestadas no registro 1400 da EFD, pelas empresas obrigadas ao preenchimento do registro, de acordo com a OT 011/2016.
- Das declarações prestadas por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) - empresas do Simples Nacional - aplica-se o percentual de 32% sobre a receita bruta declarada pela empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

- Dos Processos Administrativos Tributários (PAT), definitivamente julgados/pagos/parcelados, observada a legislação;
- Das Notas Fiscais Avulsas – são considerados somente os CFOPs descritos em Instrução Normativa da Secretaria de Estado da Tributação (SET).

Em síntese o movimento econômico do município é assim representado:

**Nas empresas de apuração Normal do ICMS:**

- +  $\sum$  Valor das saídas de mercadorias e prestação de serviços de transporte e de comunicação;
- $\sum$  Valor das entradas de mercadorias
- = Valor Adicionado Fiscal (VAF)

**Nas empresas optantes pelo Simples Nacional:**

- Receita Bruta oriunda de operações com mercadorias e prestações de serviços de transporte e comunicação x 32% (trinta e dois por cento)
- = Valor Adicionado Fiscal (VAF)

São considerados os VAFs apenas das empresas com status de “Ativa” no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE/RN).

**6.2. Não são considerados para fins de cálculo do VAF**

Dentre outras situações, não são consideradas:

- As declarações de contribuintes que apresentarem VAF negativo, considerando o resultado da apuração anual;
- As entradas de bens ou mercadorias para integrar o ativo imobilizado do adquirente;
- As operações com suspensão da incidência do ICMS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

- Os estoques inicial e final, exceto nas hipóteses de encerramento de atividades ou mudança de município;
- Os arquivos digitais da EFD referentes às apurações do ICMS recebidas após o dia 31 de julho do exercício seguinte ao ano-base da apuração;
- As declarações de optante ao Simples Nacional recebidas após o dia 31 de julho do exercício seguinte ao ano-base da apuração.

Isto, porém, não impede a apresentação de impugnação, pelo município, do Valor Adicionado Fiscal mediante apresentação de provas.

As incorreções na EFD quanto ao lançamento de valores, identificação do município de origem do produto primário ou do serviço de transporte, ou do CFOP, são de responsabilidade do estabelecimento contribuinte, o qual deverá proceder a correção da informação pela emissão da EFD Retificadora antes do encerramento do prazo para impugnação ao IPM na cota-parte do ICMS.



## **7. Registro 1400 da EFD**

Este registro tem como objetivo fornecer informações para o cálculo do valor adicionado por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos de índices de participação.

### **7.1. Empresas Obrigadas ao preenchimento do Registro 1400 da EFD**

#### **São obrigados ao Registro 1400, especialmente:**

- I - empresas que adquirirem produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, especialmente do produtor rural pessoa física, nos casos em que não há emissão de documento fiscal;
- II - estabelecimento produtor agropecuário, apícola ou aquícola;
- III - cooperativas de produção rural em relação aos produtos recebidos dos cooperados;
- IV - empresas que realizam vendas em outros municípios fora da sede com retenção por Substituição Tributária;
- V - empresas de transporte intermunicipal e interestadual;
- VI - empresas de telecomunicação e comunicação;
- VII - empresas geradoras e/ou distribuidoras de energia elétrica;
- VIII - empresas que realizam exploração de minerais cuja sede ou suas jazidas encontram-se em mais de um Município;
- IX - empresas que possuem regime de escrituração centralizada.

As orientações sobre como preencher o Registro 1400 da EFD estão contidas na Orientação Técnica SET/CAT 011/2016, atualizada na Instrução Normativa 001/2021.

Quando do preenchimento do Registro 1400 da EFD, as empresas devem observar o regramento de cálculo do Valor Adicionado Fiscal (VAF), obedecendo ao disposto na legislação em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

vigor, conforme já detalhado neste Manual. Em resumo, devem deduzir dos valores relativos às saídas, os valores das entradas, considerando as operações que utilizam os CFOPs elencados na IN 002/2021.

Por exemplo: as empresas com sede em um determinado município e atividades em outros (como os casos de diversas agropecuárias que atuam em cidades distintas) devem calcular seus VAFs e ratear entre os municípios envolvidos, observando as operações realizadas (=saídas – entradas).

No tocante às empresas com atividade de transporte, o VAF a ser atribuído ao município onde se originou a prestação do serviço, é o valor da prestação de serviço. Inclusive, o Registro 1400 na EFD deve ser preenchido também para o município sede da empresa, quando existirem prestação de serviço com origem neste, obviamente.



## **8. Como proceder para acessar os dados consolidados do VAF ?**

Os gestores municipais, os representantes das associações de municípios e da federação dos municípios poderão acessar os dados do VAF, mediante apresentação de:

- Requerimento de Acesso e Termo de Sigilo, Anexo I da Portaria nº 553/2021, cujo modelo encontra-se apresentado neste Manual;
- Cópias legíveis dos seguintes documentos da autoridade representante do Ente ou instituição:

I - CPF - Cadastro de Pessoa Física;

II - RG - Registro Geral;

III - Termo de nomeação (decreto, resolução, portaria), quando funcionário de Prefeitura;

IV – Termo de posse, quando Prefeito.

O requerimento deverá ser assinado digitalmente pelo Prefeito, ou por seu representante legal, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil.





## 9. Impugnações ao IPM Provisório – Como proceder?

Após a publicação do IPM provisório, os municípios, suas associações e federação poderão impugnar os índices provisórios de participação dos municípios no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, devidamente embasados e instruídos com cópias autenticadas de documentos fiscais e de livros, inclusive da Escrituração Fiscal Digital (EFD) recebida pela Secretaria de Estado da Tributação, além de outros documentos que se fizerem necessários.

As impugnações deverão estar fundamentadas, com a identificação das declarações requeridas e a citação expressa das diferenças constatadas, além da apresentação dos demais documentos e requisitos exigidos nos termos da legislação vigente.

As impugnações serão apresentadas por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RN), até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido na norma.

Para apresentar impugnação, o município deve acessar o SEI-RN no endereço eletrônico: [https://sei.rn.gov.br/seicontrolador\\_externo.phpacao=usuario\\_externo\\_logar&acao\\_origem=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/seicontrolador_externo.phpacao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0)

na Internet, com o perfil de usuário externo, realizar o peticionamento de processo novo com o preenchimento do formulário de peticionamento no campo especificação com o assunto “Impugnação do Município contra o IPM Provisório”.

A impugnação será apresentada mediante requerimento, em formato “pdf”, firmado pelo representante do município devidamente qualificado, anexado ao processo aberto no SEI, acompanhada dos demais documentos necessários.

Serão indeferidas as impugnações referentes a dados de exercícios anteriores ao do ano base da apuração do IPM ou que não atendam ao disposto na legislação.



## 10. Dos Prazos

### a) IPM provisório:

De acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 1990, a SET deve publicar no Diário Oficial do Estado (DOE) o IPM provisório até 30 de junho de cada ano, relativamente aos dados do exercício anterior, conforme dispõe o §6º do referido artigo, abaixo transcrito:

*“§ 6º Para efeito de entrega das parcelas de um determinado ano, o Estado fará publicar, no seu órgão oficial, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o valor adicionado em cada Município, além dos índices percentuais referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo. ”*

Os prefeitos, as associações dos municípios e a respectiva federação têm 30 (trinta) dias para impugnação do IPM Provisório, conforme disposto no §7º do art. 3º da referenciada Lei Complementar, abaixo transcrito:

*“§ 7º Os Prefeitos Municipais e as associações de Municípios, ou seus representantes, poderão impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da sua publicação, os dados e os índices de que trata o parágrafo anterior, sem prejuízo das ações cíveis e criminais cabíveis. ”*

### b) IPM definitivo:

A SET publicará o IPM definitivo no prazo estabelecido no §8º do art. 3º da referida Lei Complementar, abaixo apresentado:

*“§ 8º No prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da primeira publicação, os Estados deverão julgar e publicar as impugnações mencionadas no parágrafo anterior, bem como os índices definidos de cada Município. ”*



## 11. Da Confissão Espontânea

A empresa poderá fazer retificações em suas Declarações apresentadas ao Fisco Estadual (EFD, PGDAS, etc), e estas serão consideradas no ano em que ocorrer a confissão, evidentemente, observados os prazos de consolidação dos dados do IPM. As retificações poderão ser objeto de auditoria, que validará ou não sua pertinência para efeito de alteração do cálculo do VAF do estabelecimento empresarial no exercício analisado.

A Lei Complementar nº 63, de 1990, no seu art. 3º, assim estabelece:

“§ 12. O valor adicionado relativo a operações ou prestações espontaneamente confessadas pelo contribuinte será considerado no período em que ocorrer a confissão.”

As empresas que realizarem confissões espontâneas em suas respectivas EFDs ou PGDAS, relativas aos exercícios anteriores ao ano-base de apuração do IPM, devem:

- a) fazer a transmissão dos arquivos digitais retificadores;
- b) encaminhar à SET, mediante processo eletrônico no SEI, comunicação sobre as alterações realizadas, devidamente justificadas.

A SET poderá realizar auditoria objetivando comprovar a pertinência das retificações apresentadas. Consideradas pertinentes, as alterações serão contabilizadas no ano da conclusão do procedimento de auditoria, se esta ocorrer ainda dentro do prazo de consolidação do IPM.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

**ANEXO I DO MANUAL DO USUÁRIO DO IPM**  
**CFOPs UTILIZADOS NO CÁLCULO DO IPM**

Os Códigos de Operações Fiscais (CFOPs) utilizados no cálculo do IPM estão elencados na Instrução Normativa 002/2021 - GS/SET.

CFOP	Descrição Resumida
<b>ENTRADAS</b>	
1101	Compra p/ industrialização ou produção rural
1102	Compra p/ comercialização
1111	Compra p/ industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
1113	Compra p/ comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
1116	Compra p/ industrialização ou produção rural originada de encomenda p/ recebimento futuro
1117	Compra p/ comercialização originada de encomenda p/ recebimento futuro
1118	Compra de mercadoria p/ comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem.
1120	Compra p/ industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1121	Compra p/ comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
1122	Compra p/ industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
1124	Industrialização efetuada por outra empresa
1125	Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida p/ utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
1126	Compra p/ utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
1151	Transferência p/ industrialização ou produção rural
1152	Transferência p/ comercialização
1153	Transferência de energia elétrica p/ distribuição
1154	Transferência p/ utilização na prestação de serviço
1201	Devolução de venda de produção do estabelecimento
1202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
1203	Devolução de venda de produção do estabelecimento, destinada à ZFM ou ALC
1204	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à ZFM ou ALC
1205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
1206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
1207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
1208	Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência
1209	Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, remetida em transferência
1212	Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial (Recof-Sped)
1215	Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

1216	Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo
1251	Compra de energia elétrica p/ distribuição ou comercialização
1252	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
1401	Compra p/ industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita a ST
1403	Compra p/ comercialização em operação com mercadoria sujeita a ST
1408	Transferência p/ industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita a ST
1409	Transferência p/ comercialização em operação com mercadoria sujeita a ST
1410	Devolução de venda de mercadoria, de produção do estabelecimento, sujeita a ST
1411	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita a ST
1501	Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
1503	Entrada decorrente de devolução de produto, de fabricação do estabelecimento, remetido com fim específico de exportação
1504	Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros
1651	Compra de combustível ou lubrificante p/ industrialização subsequente
1652	Compra de combustível ou lubrificante p/ comercialização
1653	Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
1658	Transferência de combustível ou lubrificante p/ industrialização
1659	Transferência de combustível ou lubrificante p/ comercialização
1660	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à industrialização subsequente
1661	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à comercialização
1662	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados a consumidor ou usuário final
1910	Entrada de bonificação, doação ou brinde
2101	Compra p/ industrialização ou produção rural
2102	Compra p/ comercialização
2111	Compra p/ industrialização de mercadoria recebida anteriormente em consignação industrial
2113	Compra p/ comercialização, de mercadoria recebida anteriormente em consignação mercantil
2116	Compra p/ industrialização ou produção rural originada de encomenda p/ recebimento futuro
2117	Compra p/ comercialização originada de encomenda p/ recebimento futuro
2118	Compra de mercadoria p/ comercialização pelo adquirente originário, entregue pelo vendedor remetente ao destinatário, em venda à ordem
2120	Compra p/ industrialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
2121	Compra p/ comercialização, em venda à ordem, já recebida do vendedor remetente
2122	Compra p/ industrialização em que a mercadoria foi remetida pelo fornecedor ao industrializador sem transitar pelo estabelecimento adquirente
2124	Industrialização efetuada por outra empresa
2125	Industrialização efetuada por outra empresa quando a mercadoria remetida p/ utilização no processo de industrialização não transitou pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
2126	Compra p/ utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
2151	Transferência p/ industrialização ou produção rural
2152	Transferência p/ comercialização
2153	Transferência de energia elétrica p/ distribuição
2154	Transferência p/ utilização na prestação de serviço
2201	Devolução de venda de produção do estabelecimento
2202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
2203	Devolução de venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
2204	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada à ZFM ou ALC
2205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
2206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
2207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

2208	Devolução de produção do estabelecimento, remetida em transferência.
2209	Devolução de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros e remetida em transferência
2212	Devolução de venda no mercado interno de mercadoria industrializada e insumo importado sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial (Recof-Sped)
2215	Devolução de fornecimento de produção do estabelecimento de ato cooperativo
2216	Devolução de fornecimento de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros de ato cooperativo
2251	Compra de energia elétrica p/ distribuição ou comercialização
2252	Compra de energia elétrica por estabelecimento industrial
2401	Compra p/ industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita a ST
2403	Compra p/ comercialização em operação com mercadoria sujeita a ST
2408	Transferência p/ industrialização ou produção rural de mercadoria sujeita a ST
2409	Transferência p/ comercialização em operação com mercadoria sujeita a ST
2410	Devolução de venda de produção do estabelecimento, quando o produto sujeito a ST
2411	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita a ST
2501	Entrada de mercadoria recebida com fim específico de exportação
2503	Entrada decorrente de devolução de produto industrializado pelo estabelecimento, remetido com fim específico de exportação
2504	Entrada decorrente de devolução de mercadoria remetida com fim específico de exportação, adquirida ou recebida de terceiros
2651	Compra de combustível ou lubrificante p/ industrialização subsequente
2652	Compra de combustível ou lubrificante p/ comercialização
2652	Compra de combustível ou lubrificante p/ comercialização
2653	Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final
2658	Transferência de combustível ou lubrificante p/ industrialização
2659	Transferência de combustível ou lubrificante p/ comercialização
2660	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à industrialização subsequente
2661	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados à comercialização
2662	Devolução de venda de combustível ou lubrificante destinados a consumidor ou usuário final
2910	Entrada de bonificação, doação ou brinde
3101	Compra p/ industrialização ou produção rural
3102	Compra p/ comercialização
3126	Compra p/ utilização na prestação de serviço sujeita ao ICMS
3127	Compra p/ industrialização sob o regime de drawback
3128	Compra p/ utilização na prestação de serviço sujeita ao ISSQN
3129	Compra para industrialização sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial (Recof-Sped)
3201	Devolução de venda de produção do estabelecimento
3202	Devolução de venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
3205	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de comunicação
3206	Anulação de valor relativo à prestação de serviço de transporte
3207	Anulação de valor relativo à venda de energia elétrica
3211	Devolução de venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback
3212	Devolução de venda no mercado externo de mercadoria industrializada sob o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial (Recof-Sped)
3251	Compra de energia elétrica p/ distribuição ou comercialização
3503	Devolução de mercadoria exportada que tenha sido recebida com fim específico de exportação
3651	Compra de combustível ou lubrificante p/ industrialização subsequente
3652	Compra de combustível ou lubrificante p/ comercialização
3653	Compra de combustível ou lubrificante por consumidor ou usuário final



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

SAÍDAS

5101	Venda de produção do estabelecimento
5102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
5103	Venda de produção do estabelecimento efetuada fora do estabelecimento
5104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
5105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
5106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
5109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
5110	Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à ZFM ou ALC
5111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
5112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
5113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
5114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
5115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
5116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
5117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda p/ entrega futura
5118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
5120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
5122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
5124	Industrialização efetuada p/ outra empresa
5125	Industrialização efetuada p/ outra empresa quando a mercadoria recebida p/ utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
5129	Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial (Recof-Sped)
5151	Transferência de produção do estabelecimento
5152	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
5153	Transferência de energia elétrica
5155	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
5156	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
5201	Devolução de compra p/ industrialização ou produção rural
5202	Devolução de compra p/ comercialização
5205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
5206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
5207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
5208	Devolução de mercadoria recebida em transferência p/ industrialização ou produção rural
5209	Devolução de mercadoria recebida em transferência p/ comercialização
5210	Devolução de compra p/ utilização na prestação de serviço
5216	Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo
5251	Venda de energia elétrica p/ distribuição ou comercialização
5252	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento industrial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

5253	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento comercial
5254	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento prestador de serviço de transporte
5255	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento prestador de serviço de comunicação
5256	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento de produtor rural
5257	Venda de energia elétrica p/ consumo por demanda contratada
5258	Venda de energia elétrica a não contribuinte
5301	Prestação de serviço de comunicação p/ execução de serviço da mesma natureza
5302	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
5303	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
5304	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
5305	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5306	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
5307	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
5351	Prestação de serviço de transporte p/ execução de serviço da mesma natureza
5352	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
5353	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
5354	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
5355	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
5356	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
5357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
5359	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não-contribuinte, quando a mercadoria transportada esteja dispensada de emissão de Nota Fiscal
5360	Prestação de serviço de transporte a contribuinte-substituto em relação ao serviço de transporte
5401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto esteja sujeito a ST
5402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
5403	Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, sujeita a ST, na condição de contribuinte-substituto
5405	Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, sujeita a ST, na condição de contribuinte-substituído
5408	Transferência de produção do estabelecimento quando o produto sujeito a ST
5409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita a ST
5410	Devolução de compra p/ industrialização de mercadoria sujeita a ST
5411	Devolução de compra p/ comercialização em operação com mercadoria sujeita a ST
5501	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
5502	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
5503	Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
5651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento destinados à industrialização subsequente
5652	Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados à comercialização
5653	Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor ou usuário final
5654	Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados à industrialização subsequente
5655	Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados à comercialização
5656	Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados a consumidor ou usuário final
5658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
5659	Transferência de combustível ou lubrificante adquiridos ou recebidos de terceiros
5660	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquiridos p/ industrialização subsequente
5661	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquiridos p/ comercialização
5662	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquiridos por consumidor ou usuário final
5667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

5910	Remessa em bonificação, doação ou brinde
5928	Lançamento efetuado a título de baixa de estoque decorrente do encerramento da atividade da empresa
6101	Venda de produção do estabelecimento
6102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
6103	Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento
6104	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento
6105	Venda de produção do estabelecimento que não deva por ele transitar
6106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
6107	Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte
6108	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte
6109	Venda de produção do estabelecimento destinada à ZFM ou ALC
6110	Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros, destinada à ZFM ou ALC
6111	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação industrial
6112	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de Terceiros remetida anteriormente em consignação industrial
6113	Venda de produção do estabelecimento remetida anteriormente em consignação mercantil
6114	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida anteriormente em consignação mercantil
6115	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil
6116	Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda p/ entrega futura
6117	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda p/ entrega futura
6118	Venda de produção do estabelecimento entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6119	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário por conta e ordem do adquirente originário, em venda à ordem
6120	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros entregue ao destinatário pelo vendedor remetente, em venda à ordem
6122	Venda de produção do estabelecimento remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6123	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros remetida p/ industrialização, por conta e ordem do adquirente, sem transitar pelo estabelecimento do adquirente
6124	Industrialização efetuada p/ outra empresa
6125	Industrialização efetuada p/ outra empresa quando a mercadoria recebida p/ utilização no processo de industrialização não transitar pelo estabelecimento adquirente da mercadoria
6129	Venda de insumo importado e de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepasto Industrial (Recof-Sped)
6151	Transferência de produção do estabelecimento
6152	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
6153	Transferência de energia elétrica
6155	Transferência de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
6156	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
6201	Devolução de compra p/ industrialização ou produção rural
6202	Devolução de compra p/ comercialização
6205	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de comunicação
6206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
6207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
6208	Devolução de mercadoria recebida em transferência p/ industrialização ou produção rural
6209	Devolução de mercadoria recebida em transferência p/ comercialização
6210	Devolução de compra p/ utilização na prestação de serviço
6216	Devolução de entrada decorrente do fornecimento de produto ou mercadoria de ato cooperativo
6251	Venda de energia elétrica p/ distribuição ou comercialização
6252	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento industrial
6253	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento comercial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

6254	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento prestador de serviço de transporte
6255	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento prestador de serviço de comunicação
6256	Venda de energia elétrica p/ estabelecimento de produtor rural
6257	Venda de energia elétrica p/ consumo por demanda contratada
6258	Venda de energia elétrica a não contribuinte
6301	Prestação de serviço de comunicação p/ execução de serviço da mesma natureza
6302	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento industrial
6303	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento comercial
6304	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de prestador de serviço de transporte
6305	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
6306	Prestação de serviço de comunicação a estabelecimento de produtor rural
6307	Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte
6351	Prestação de serviço de transporte p/ execução de serviço da mesma natureza
6352	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento industrial
6353	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento comercial
6354	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de prestador de serviço de comunicação
6355	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de geradora ou de distribuidora de energia elétrica
6356	Prestação de serviço de transporte a estabelecimento de produtor rural
6357	Prestação de serviço de transporte a não contribuinte
6359	Prestação de serviço de transporte a contribuinte ou a não-contribuinte, quando a mercadoria transportada esteja dispensada de emissão de Nota Fiscal
6360	Prestação de serviço de transporte a contribuinte substituto em relação ao serviço de transporte
6401	Venda de produção do estabelecimento quando o produto sujeito a ST
6402	Venda de produção do estabelecimento de produto sujeito a ST, em operação entre contribuintes substitutos do mesmo produto
6403	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros em operação com mercadoria sujeita a ST, na condição de contribuinte substituto
6404	Venda de mercadoria sujeita a ST, cujo imposto já tenha sido retido anteriormente
6408	Transferência de produção do estabelecimento quando o produto sujeito a ST
6409	Transferência de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, sujeita a ST
6410	Devolução de compra p/ industrialização ou produção rural quando a mercadoria sujeita a ST
6411	Devolução de compra p/ comercialização em operação com mercadoria sujeita a ST
6501	Remessa de produção do estabelecimento, com fim específico de exportação
6502	Remessa de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, com fim específico de exportação
6503	Devolução de mercadoria recebida com fim específico de exportação
6651	Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados à industrialização subsequente
6652	Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados à comercialização
6653	Venda de combustível ou lubrificante, de produção do estabelecimento, destinados a consumidor ou usuário final
6654	Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados à industrialização subsequente
6655	Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados à comercialização
6656	Venda de combustível ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros, destinados a consumidor ou usuário final
6658	Transferência de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
6659	Transferência de combustível ou lubrificante adquiridos ou recebidos de terceiros
6660	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquiridos p/ industrialização subsequente
6661	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquiridos p/ comercialização
6662	Devolução de compra de combustível ou lubrificante adquiridos por consumidor ou usuário final
6667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra UF diferente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

	que ocorrer o consumo
6910	Remessa em bonificação, doação ou brinde
7101	Venda de produção do estabelecimento
7102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros
7105	Venda de produção do estabelecimento, que não deva por ele transitar
7106	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que não deva por ele transitar
7127	Venda de produção do estabelecimento sob o regime de drawback
7129	Venda de produção do estabelecimento ao mercado externo de mercadoria industrializada sob o amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial (Recof-Sped)
7201	Devolução de compra p/ industrialização ou produção rural
7202	Devolução de compra p/ comercialização
7205	Anulação de valor relativo à aquisição de serviço de comunicação
7206	Anulação de valor relativo a aquisição de serviço de transporte
7207	Anulação de valor relativo à compra de energia elétrica
7210	Devolução de compra p/ utilização na prestação de serviço
7211	Devolução de compras p/ industrialização sob o regime de drawback
7212	Devolução de compras para industrialização sob o regime de Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial (Recof-Sped)
7251	Venda de energia elétrica p/ o exterior
7301	Prestação de serviço de comunicação p/ execução de serviço da mesma natureza
7358	Prestação de serviço de transporte
7501	Exportação de mercadorias recebidas com fim específico de exportação
7651	Venda de combustível ou lubrificante de produção do estabelecimento
7654	Venda de combustível ou lubrificante adquiridos ou recebidos de terceiros
7667	Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

**ANEXO II DO MANUAL DO USUÁRIO DO IPM**  
**REQUERIMENTO DE ACESSO**

ANEXO I DA PORTARIA SEI Nº 553/2021/SET, DE 07 DE JULHO DE 2021.

**REQUERIMENTO DE ACESSO AO SISTEMA DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS (IPM)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE:

O(A) Senhor(a) Prefeito(a) \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, em atendimento à Portaria SEI nº 553/2021/SET, de 07 de julho de 2021, requer a  
liberação de acesso ao Sistema do Índice de Participação dos Municípios na Unidade Virtual de  
Tributação (UVT) para o(a) usuário(a) abaixo relacionado:

**ATENÇÃO:** O(A) Prefeito(a) declara estar ciente do sigilo a ser mantido pelo usuário autorizado sobre as  
informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional e  
da Portaria SEI nº 553/2021/SET, de 07 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
Prefeito(a) (acompanhada de assinatura digital por certificado digital)

**Termo de Sigilo**

Eu, \_\_\_\_\_ R.  
G. \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_ residente à Rua  
\_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, no Município  
de \_\_\_\_\_, servidor público do Município  
de \_\_\_\_\_, ocupante do cargo/função  
\_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, e-mail  
\_\_\_\_\_ no uso das informações obtidas por meio do acesso ao Sistema  
do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na Unidade Virtual de Tributação (UVT), DECLARO  
sob as penas da lei que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

I - dedicarei tratamento sigiloso às informações disponíveis no Sistema do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na Unidade Virtual de Tributação (UVT), nos termos do artigo 198 do Código Tributário Nacional; e

II - observarei as normas a seguir transcritas:

- a) a senha de acesso aos dados é individual e intransferível;
- b) impedir o acesso de terceiros ao Sistema do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na Unidade Virtual de Tributação (UVT) por meio da senha individual, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;
- c) manter o sigilo da senha e da identificação, e delas não dar conhecimento a nenhuma outra pessoa física ou jurídica;
- d) sair do acesso ou identificação ao final de cada sessão de consulta;
- e) trocar periodicamente a senha de acesso;
- f) adotar toda e qualquer cautela necessária para que o sistema não seja acessado por pessoas não autorizadas;
- g) notificar imediatamente a Secretaria de Estado da Tributação quando tomar conhecimento da ocorrência de uso não autorizado de sua senha ou de circunstâncias que apontem para a possibilidade de quebra da segurança de sua senha;
- h) responsabilizar-se por todas as ações que ocorrerem mediante o uso da própria senha e identificação.

**ATENÇÃO:** O(A) Usuário(a) declara estar ciente do sigilo a ser mantido em relação às informações econômicas e fiscais que terá acesso, nos termos do art. 198 do Código Tributário Nacional e da Portaria SEI nº 553/2021/SET, de 07 de julho de 2021.

---

Assinatura do usuário(a)

Anexar:

I - Cópia do CPF e do RG;

II - Se funcionário da Prefeitura Municipal: cópia do termo de nomeação (decreto, resolução, portaria);

III – Se prefeito: cópia do termo de posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado da Tributação – SET  
Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE

### **FALE CONOSCO**

Quaisquer dúvidas quanto à consolidação do IPM deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE pelo e-mail: [ipm\\_cace@set.rn.gov.br](mailto:ipm_cace@set.rn.gov.br) ou pelo Telefone (84) 3232-2092.

**Secretaria de Estado da Tributação – SET/RN**  
**Coordenadoria de Arrecadação, Controle e Estatística – CACE**  
**Manual organizado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 120/2019-GS/SET**